REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JÚLIO PINTO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 31 DE 14 DE OUTUBRO DE 1975.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O :

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

LEI Nº 31 de 27 de outubro de 1975.

de acôrdo com o art. 126º, § 2º, do Regimento Interno,

Dispõe sôbre denominação de bairro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Vista autorizado a denominar de "BAIRRO DOS ESTADOS" o primeiro loteamento urbano a ser constituido pela Municipalidade na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - As ruas projetadas desse futuro bairro deverão obrigatoriamente possuir a denominação de cada um dos Estados brasileiros e as ruas já denominadas em outros bairros da cidade, terão sua denominação alterada para se ajustar aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º - No caso da mudança de nome de rua por força da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, alterar-lhes o nome, denominando-a com nome de vulto histórico ou de pessoas mortas que hajam prestados relevantes serviços ao Território Federal de Roraima.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de outubro de 1975.

JABER MOISES XAUD

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

LEI Nº 31 de 27 de outubro de 1975.

Dispõe sôbre denominação de bairro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Vista autorizado a denominar de "BAIRRO DOS ESTADOS" o primeiro loteamento urbano a ser constituido pela Municipalidade na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - As ruas projetadas desse futuro bairro deverão obrigatoriamente possuir a denominação de cada um dos Estados brasileiros e as ruas já denominadas em outros bairros da cidade, terão sua denominação alterada para se ajustar aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º - No caso da mudança do nome de rua por força da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, alterar-lhes o nome, denominando-a com nome de vulto histórico ou de pessoas mortas que hajam prestados relevantes serviços ao Território Federal de Roraima.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de outubro de 1975.

JABER MOISES XAUD

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOA VISTA

LEI Nº 31 de 14 de outubro de 1975.

Dispõe sôbre denominação de bairro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Vista autorizado a denominar de "DAIR O DOS SANTOS" o primeiro loteamento urbano a ser constituido pela Municipalidade na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - As ruas projetadas deste futuro bairro deverão obrigatoriamente possuir a denominação de cada um dos Estados brasileiros e as ruas já denominadas em outros bairros da cidade, terão sua denominação alterada para se ajustar aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º - No caso de mudança do nome de rua por força do presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, alterar-lhe o nome, denominando-a com nome de vulto histórico ou de pessoas mortas que hajam prestado relevantes serviços ao Território Federal de Roraima.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista (RR), 14 de outubro de 1975.

PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às oito horas do dia nove de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, sob a presidencia do Sr. Vereador Barac Bento e presente os demais membros da Comissão, aprovou, por unanimidade, O parecer oferecido pelo Ralator ao Projeto de Lei que dispõe sôbre a denominação de bairro e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 9 de outubro de 1975.

B S Bento

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

Aprovado
em 14/10/75
Presidente

Visto
em 14/10/75
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às oito horas do dia nove de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, em uma das salas onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidencia do Sr. Vereador Barac Bento e presente os demais membros da Comissão, para apreciar o Parecer oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei que dispõe sôbre a denominação de bairro e dá outras providências.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse feita a leitura do Parecer, que após discutido e apreciado, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 9 de outubro de 1975.

B S Bento.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A respeito da denominação ou alteração de ruas e logradouros públicos esta Comissão já se pronunciou, por sinal, em projeto do mesmo autor, firmando posição no sentido de que cabe ao Prefeito expedir normas de cunho concreto e à Câmara legislar em caráter abstrato, quanto a denominação ou alteração de ruas ou logradouros públicos.

O projeto em estudo reflete essa orientação, sobretudo, pelo sentido autorizativo, em que pese a disposição denominativa de bairro.

Aduzimos, para ilustração, o Parecer nº. 020/74-SERFHAU (In Bol Inf. nº 72/74), que diz taxativamente:

> " No atinente à quarta indagação, é somente da competência da Câmara quando se trata de alterar a denominação dada pelo Poder Executivo às ruas, praças ou logradouros."

Afinal , somos, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

É o meu Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 8 de outubro de 1975.

RAIMUNDO LARQUES
VEREADOR

À COMISSÃO DE [illegible]
para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA [illegible]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Raimundo Marques, para relatar a matéria.
Em 02 / 10 / 75

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº /75

Dispõe sobre denominação de bairro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Vista autorizado a denominar de " BAIRRO DOS ESTADOS" o primeiro loteamento urbano a ser constituido pela Municipalidade na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - As ruas projetadas desse futuro bairro deverão obrigatoriamente, possuir a denominação de cada um dos Estados brasileiros, e as ruas já denominadas em outros bairros da cidade, terão sua denominação alterada para se ajustar aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º - No caso da mudança de nome de rua por força da presente Lei, fica o Prefeito Municipal auorizado a, mediante decreto, alterar-lhe o nome, denominando-a com nome de vulto histórico ou de pessoas mortas que hajam prestado relevantes serviços ao Território Federal de Roraima.

Art. 4º - Revogam-se as disposições en contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em Boa Vista(RR), 1º de Outubro de 1.975.

JULIO PINTO - Vereador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto de Lei, unicamente prestar uma justa homenagem da Municipalidade boavistense aos Estsdos da Federação Brasileira, pelos esforços de seus governantes em terem dado alguma parcela de colaboração direta ou indireta - mente para o desenvolvimento de nosso Território. Com isto , também,irá por certo,facilitar de muito o meio de intercâm - bio de correspondência aos moradores do novo bairro que irá surgir com esta Lei.